



Regime de Lay-off Simplificado

(Portaria n.º71-A/2020 e Portaria n.º 76-B/2020)

Objeto do Regime

O regime de Lay-off diz respeito à atribuição imediata de apoios extraordinários, temporários e transitórios a trabalhadores e empresas atingidos pelo COVID-19. Este, visa garantir a manutenção de postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

Este regime não implica a suspensão de contratos de trabalho.

Tipos de apoios

1. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho perante a situação de crise empresarial, com ou sem formação;
2. Plano extraordinário de formação;
3. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da empresa;
4. Isenção temporária da entidade empregadora de pagamento de contribuições à Segurança Social.

Empresas em situação de crise empresarial

1. Empresas com **paragem total da atividade ou estabelecimento** que resulte de interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; **ou**
2. A **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos 40% da faturação**, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social (para quem iniciou a atividade há menos de 12 meses, a média do período).

Como se certifica a crise empresarial

A situação é reconhecida a partir de declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa. Podem as empresas ser fiscalizadas a todo o tempo pelas entidades públicas competentes, devendo **comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respetivas renovações.**

A prova documental

1. Balancete contabilístico referente ao mês de apoio e mês homólogo;



2. Declaração do IVA referente ao mês do apoio e respectivamente, dos dois meses anteriores, ou, declaração referente ao último trimestre de 2019 e primeiro de 2020 (conforme se a empresa se encontra em regime de IVA mensal ou trimestral, respetivamente, que evidenciem a interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
3. Comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do governo da área do trabalho e segurança.

Requisitos de Acesso

Ter comprovadamente as situações contributivas e tributárias regularizadas perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.

1. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho perante a situação de crise empresarial

Destina-se exclusivamente ao pagamento de remunerações, revestindo a forma de apoio, por trabalhador, atribuído à empresa. O empregador deve comunicar ao trabalhador, por escrito a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais. Após, envia imediatamente o requerimento ao Instituto de Segurança Social, juntando a listagem de trabalhadores e respetivo número de segurança social, bem como a declaração do empregador e certidão do contabilista certificado.

Durante o período de 1 mês, o Trabalhador recebe dois terços da retribuição bruta, até ao valor máximo de 1.905€, sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% pelo empregador. O apoio financeiro tem a duração de um mês, podendo ser excecionalmente prorrogável até ao máximo de 6 meses.

É permitido que o empregador possa encarregar o trabalhador de tarefas não compreendidas nas funções do seu contrato de trabalho, desde que sejam com o objetivo de manter a viabilidade da empresa, não podendo implicar a alteração principal da posição do trabalhador.

É permitida a cumulação deste apoio com um plano de formação aprovado pela entidade competente, regulado pelo código de trabalho.



2. Plano extraordinário de formação

Para empresas que não recorram ao apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho perante a situação de crise empresarial. Esta medida tem a duração de um mês, atribuindo a cada trabalhador abrangido, e assegurando em até 50% da retribuição líquida em função das horas de formação pela entidade competente, estabelecendo-se como limite máximo a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

O empregador deve comunicar por escrito aos trabalhadores a decisão de iniciar um plano de formação e duração prevista. De imediato, deve remeter a informação à entidade competente, anexando a declaração do empregador e certidão do contabilista certificado.

Segundo informação governamental, este diploma aguarda adaptação regional.

3. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da empresa

Ao abrigo desta medida as empresas têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para o apoio à retoma da atividade da empresa por parte da entidade competente, com o valor de uma RMMG por trabalhador, pago integralmente em uma única prestação.

A cedência do incentivo fica dependente da apresentação de requerimento à entidade competente, junto da declaração do empregador e certidão do contabilista certificado.

Segundo informação governamental, este diploma aguarda adaptação regional.

4. Isenção temporária da entidade empregadora de pagamento de contribuições à Segurança Social

Esta medida permite que as empresas beneficiem de isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a seu cargo, relativas aos trabalhadores abrangidos e membros estatutários, durante o período de vigência das medidas.

Esta isenção também se aplica a trabalhadores independentes e respetivos cônjuges, desde que sejam entidades empregadoras que beneficiem das medidas.

Esta isenção é reconhecida oficiosamente, com base na informação prestada pela entidade competente.



Incumprimento e Restituição do Apoio

O incumprimento das obrigações respeitantes aos apoios do presente diploma, acarreta a imediata cessação dos apoios e restituição ou pagamento total ou proporcional dos montantes recebidos ou isentados.